PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 000006932/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Unidade Requisitante: Secretaria da Escola Judicial do TRT 16
Responsável pela demanda: Silvia Maria Pontes de Castro

2. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS

A contratação visa à realização da palestra intitulada “Etarismo e Ciclos da Vida”, a ser ministrada por Patrícia Bogéa de Matos, representante da empresa ELAN VITAL DESENVOLVIMENTO HUMANO, inscrita no CNPJ nº 21.968.039/0001-77, no dia 1º de outubro de 2026, presencialmente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, das 9h às 10h, para magistrados, servidores, terceirizados e estagiários.

2.1. Data prevista da realização: 1º de outubro de 2026.

2.2. Horário previsto: das 9h às 10h.

2.3. Formato: presencial, no auditório da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em São Luís/MA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Escola Judicial, no exercício de sua missão institucional de formação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação de magistrados e servidores, busca promover ações educativas relacionadas a temas atuais e relevantes para o ambiente de trabalho e para a sociedade, com o propósito de informar, sensibilizar e contribuir para o aprimoramento das relações interpessoais.

Nesse contexto, pretende realizar atividade educativa em comemoração ao Dia do Idoso, com abordagem voltada ao etarismo e aos ciclos da vida, propiciando reflexão sobre o respeito, a inclusão, a valorização das pessoas em todas as fases da vida e o enfrentamento de preconceitos relacionados à idade.

A palestra será destinada a magistrados, servidores, terceirizados e estagiários do TRT da 16ª Região, podendo contribuir para o fortalecimento de uma cultura institucional mais acolhedora, inclusiva e consciente da importância da diversidade etária.

A contratação da empresa ELAN VITAL DESENVOLVIMENTO HUMANO, para a realização da palestra por Patrícia Bogéa de Matos, mostra-se pertinente em razão da experiência profissional da palestrante na área de desenvolvimento humano e da compatibilidade de sua atuação com o tema proposto.

O evento, destinado a magistrados, servidores, terceirizados e estagiários, terá

impacto direto no fortalecimento institucional.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A palestrante Patrícia Bogéa de Matos foi selecionada em razão de sua notória especialização e compatibilidade de seu perfil profissional com o objeto da contratação. Para a escolha da profissional, levou-se em conta sua qualificação como Fisioterapeuta (CREFITO 116438). Especialista em terapia manual, terapia crânio sacral. Microfisioterapia, Leitura Biológica e Psych-k. Experiência de mais de 15 anos em Desenvolvimento Humano. Proprietária do Espaço Elan Vital e criadora do programa Pulsar e programa SER. Fisioterapeuta da coordenação socioemocional da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão – SEDUC-MA. Palestrante de saúde e bem-estar, colaboradora do espaço saúde do Jornal Pequeno e escritora do livro “Janelas para a alma”. Facilitadora do curso online e presencial: Como ativar sua energia vital e potencializar suas ações.

Portanto, sua experiência a aponta como profissional singular para o atendimento da demanda, contribuindo de forma relevante para o diálogo intercultural e para o fortalecimento das discussões acerca do tema.

A contratação será de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso III alínea “f” da Lei 14.133/2021.

O serviço contratado é pontual, não possuindo natureza continuada, pois trata-se uma única palestra, com data e hora definidas.

O grau de eficiência da prestação dos serviços será avaliado mediante a satisfação dos participantes por meio de formulários de avaliação no portal da EJUD16.

O profissional com vistas à formalização de contrato ou instrumento equivalente substitutivo deverá apresentar documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantidos os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso III do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de serviços técnicos é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada profissional carrega consigo uma forma única de trabalhar, tornando-se singular no seu campo profissional.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de objeto específico, com diversas experiências profissionais. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação dos serviços, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a selecionou pois atende às expectativas para a demanda necessária, compatível com a dimensão do objeto que esta Administração se propõe a contratar.

A presente contratação, estimada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para uma palestra com carga horária de 01h (uma hora), encontra-se devidamente alinhada aos preços praticados pela palestrante no mercado atual, conforme comprovado pela documentação anexa ao processo.

Para a verificação da compatibilidade econômica, foram analisadas as seguintes evidências:

- **Nota Fiscal nº 2063 (Ano 2024):** Emitida no valor de R$ 5.000,00, referente a serviços de mesma natureza e carga horária, comprovando que o valor pleiteado é praticado pela profissional há, pelo menos, dois anos.
- **Nota de Empenho 2026NE000355:** Emitida no valor de R$ 5.000,00, o que demonstra o mesmo valor cobrado.

É importante destacar que esta Instituição já contratou a referida palestrante no exercício de 2024 e neste ano de 2026. Naquelas ocasiões, o valor investido foi de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para uma carga horária de 1h (uma hora).

Comparando as contratações anteriores com a atual, observa-se que o valor nominal do investimento foi mantido em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a mesma carga horária de 1 (uma) hora. A manutenção do valor total após o intervalo de dois anos justifica-se pelos seguintes pontos:

1) **Atualização de Mercado:** A manutenção do valor nominal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) após dois anos absorve as variações inflacionárias do período, não representando aumento de custo real para a Administração.
2) **Expertise e Especialização:** A consolidação da palestrante no mercado e o aprimoramento do conteúdo temático (“Etarismo e Ciclos da Vida”) agregam valor técnico ao serviço, justificando a manutenção do valor cobrado.
3) **Vantajosidade:** A contratação permanece vantajosa, uma vez que se trata de profissional já avaliada positivamente por esta Instituição, garantindo a eficácia do treinamento e o alcance dos objetivos propostos.

Diante do exposto, os valores apresentados guardam estreita relação com os preços de mercado e com o histórico da prestadora, atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Prestar serviços de qualidade à sociedade requer, além da formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores, reconhecer e valorizar pessoas físicas que tenham contribuído de forma relevante para o fortalecimento institucional, aprimoramento da justiça, ou o desenvolvimento da Escola Judicial. Portanto, a presente contratação é necessária e possui como objetivo a disseminação de conhecimentos.

Em termos técnicos, será a contratação da empresa ELAN VITAL DESENVOLVIMENTO HUMANO – CNPJ nº 21.968.039/0001-77 para prestação do serviço de palestra a ser

ministrada pela palestrante Patrícia Bogéa de Matos, no dia 01 de outubro de 2026, presencialmente no auditório da Escola Judicial, das 9h às 10h, com carga horária de 1h (uma hora).

O evento será destinado aos magistrados, servidores, terceirizados e estagiários do TRT 16ª Região, bem como ao público em geral.

Ainda, a contratação engloba todas as despesas da palestrante para comparecer ao evento, que se mostram compatíveis com os custos de mercado atuais.

O conteúdo programático e currículo da palestrante constam em documento em anexo.

Ademais, será utilizada a dotação orçamentária da Escola Judicial – Capacitação de Recursos Humanos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Contratação de 1 (uma) empresa/profissional para a realização de 1 (uma) palestra presencial, com duração de 1h (uma hora), sobre o tema “Etarismo e Ciclos da Vida”, em comemoração ao Dia do Idoso da Escola Judicial do TRT da 16ª Região.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estipulado para a contratação é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A licitante encaminhou proposta no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a realização de palestra presencial, com carga horária de 1h (uma hora), quantia que abrange toda a logística necessária para a sua ministração, conforme proposta anexa.

O valor estimado para a contratação é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para uma palestra de 01 (uma) hora, montante que se mostra condizente com os preços praticados pela palestrante em 2026, conforme Nota de Empenho 2026NE000355. A razoabilidade do preço é ratificada pelo histórico desta Instituição, que, em 2024 e 2026, contratou a mesma profissional pelo valor nominal idêntico de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para uma palestra com equivalente duração. Portanto, a manutenção do valor, dois anos após a última prestação de serviço, sem reajustes inflacionários, demonstra a vantajosidade econômica da proposta e sua compatibilidade com os parâmetros de mercado atuais.

Ademais, será utilizada a dotação orçamentária da Escola Judicial – Capacitação de Recursos Humanos.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento não se aplica ao presente objeto. Por se tratar de serviço não continuado será entregue em parcela única com resultado imediato, com prestação do serviço em 01 de outubro de 2026.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas em virtude de o objeto ser uma capacitação.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico 2021–2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, especialmente aos valores institucionais de Eficiência e Valorização das Pessoas, bem como ao Macrodesafio 10 – “Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas”, conforme Portaria GP nº 188/2021.

Ainda, se adequa ao Eixo Alteridade, Subeixo Relacionamento Interpessoal, conforme Resolução ENAMAT nº 28/2022.

Justifica-se pela relevância do tema e pela necessidade de contar com profissional de notória especialização para atender às demandas institucionais da Escola Judicial.

Ademais, o evento está previsto no Plano Anual de Capacitação 2026 da EJUD16.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS/BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a realização da palestra, espera-se:

- promover a reflexão sobre o etarismo e os ciclos da vida;
- estimular o respeito, a inclusão e a valorização das pessoas em diferentes faixas etárias;
- contribuir para a prevenção e o enfrentamento de preconceitos relacionados à idade;
- fortalecer as relações interpessoais e a convivência institucional;
- qualificar magistrados, servidores, terceirizados e estagiários em tema relevante para o ambiente de trabalho e para a sociedade;
- ampliar o alcance social das ações da Escola Judicial;
- reforçar o compromisso institucional com a valorização das pessoas.

13. PROVIDÊNCIA PREVIAMENTO À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à instrução processual, incluindo a verificação da disponibilidade orçamentária, a análise da proposta, a comprovação da compatibilidade do preço, a conferência da documentação de habilitação e a formalização da contratação direta, caso reconhecida a hipótese legal de inexigibilidade.

A Escola Judicial deverá também organizar a infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo espaço físico, equipamentos audiovisuais, som, projeção e acesso à internet, se necessários.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando o objeto da contratação, não é pertinente o estabelecimento de critérios de sustentabilidade, ante a ausência de impacto ambiental.

15. MAPA DE RISCOS

Pela inexecução total do contrato o TRT16 poderá, garantido o contraditório e prévia defesa, aplicar à contratada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, consoante art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133/2021.

Pode ocorrer motivo de força maior, que o/a profissional não possa comparecer,

situação em que a Escola Judicial poderá realizar indicação de outro(a) profissional para substituir ou adiar o evento para data futura.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO/DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação direta da pessoa jurídica ELAN VITAL DESENVOLVIMENTO HUMANO – CNPJ nº 21.968.039/0001-77 para prestação do serviço de palestra a ser ministrada pela palestrante Patrícia Bogéa de Matos, no dia 01 de outubro de 2026, presencialmente no auditório da Escola Judicial, das 9h às 10h, com carga horária de 1h (uma hora), atende às necessidades identificadas e é plenamente viável, estando em conformidade com os objetivos da Escola Judicial, e se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

Considera-se, portanto, que a contratação atende às necessidades encontradas e é viável.

Ademais, será utilizada a dotação orçamentária da Escola Judicial – Capacitação de Recursos Humanos.

SILVIA MARIA PONTES DE CASTRO

Secretária Executiva da EJUD16

Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIA MARIA PONTES DE CASTRO**, **Analista Judiciário**, em 15/09/2026, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Autenticar Documentos informando o código verificador **1333022** e o código CRC **99D594F1**.